



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Osmar Ricardo PARECER CS N.º 2/2024 AO PLO N.º 65/2023

Relatoria: Vereador Paulo Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 65/2023, que Institui a "Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas" e dá outras providências.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 65/2023, de autoria do ver. Osmar Ricardo, para análise e parecer.

A matéria dispõe sobre instituir, no âmbito do município do Recife a Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas, que tem por objetivo educar e acolher crianças e adolescentes em curso escolar.

Importante ressaltar que, a ONU (Organização das Nações Unidas) instituiu o Dia Internacional de Combate às Drogas para conscientizar a população sobre o grave problema do abuso de substâncias psicotrópicas, que cada vez mais avança na sociedade, bem como, busca enfatizar a necessidade de se combater os reflexos sociais criados pelas drogas ilícitas, além de planejar ações para o



enfrentamento da dependência química e do tráfico de drogas.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."



Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposta legislativa tem como objetivo conscientizar crianças e adolescentes em curso escolar sobre os malefícios provados pela ingestão de bebida alcoólica, uso de drogas medicamentosas ou ilícitas e os danos causados.

O uso do álcool, remédios e drogas ilícitas representam um dos óbices mais severos de Saúde Pública atualmente, trazendo consequências extremamente prejudiciais ao organismo do usuário e impactando de forma direto nos vínculos familiares e sociais, deixando de forma sobrecarregada o Sistema de Saúde.



Quando falamos dos adolescentes, precisamos ter uma atenção maior, pois afetam o indivíduo em sua fase de formação tanto neurocerebral quanto relativa ao desenvolvimento psicossocial.

Imperioso ressaltar, que na Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, vem de forma explícita que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria do ver. Osmar Ricardo.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria do ver. Osmar Ricardo.**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.



